



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

REQUERIMENTO N° 124/2025

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 21 DE outubro DE 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, que este seja encaminhado a AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP; e a Concessionária CCR SOROCABANA, para que as mesmas prestem as seguintes informações sobre a nova Rota Sorocabana e seus impactos na Rodovia Bunjiro Nakao:

- 1- Os pórticos de pedágio em instalação na Rod. Bunjiro Nakao terão início de cobrança em qual data? Qual o valor das tarifas?
- 2- Qual a previsão de início das obras de duplicação da Rodovia Bunjiro Nakao, tendo em vista que havia sido anunciado pelo Governador para Setembro?
- 3- Haverá algum sistema de redução de taxas e isenção de pedágio para os moradores locais?
- 4- Solicito desde já estudo para implantação de sistema de isenção de tarifas para os moradores dos bairros Verava e Sorocamirim que ficarão isolados da cidade com o pórtico de cobrança.

JUSTIFICATIVA

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Justifica-se o presente requerimento tendo em vista a concessão da Rodovia Bunjiro Nakao através da Rota Sorocabana, o que irá impactar diretamente a população ibiunense com a instalação de praças de pedágios na via no Km 57, afetando o escoamento da produção agrícola e o trânsito da nossa população, impedida de se deslocar de suas casas para o centro da cidade.

Mucapim
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

lucasdosamu@ibiuna.sp.leg.br
Lucas do SAMU
Líder de Bancada - PDT
WhatsApp (15) 9-9897-0052

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP

Bento Alves dos Santos
Bento Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

A Constituição do Estado de São Paulo prevê o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa de direitos e interesses pessoais do cidadão, o que se faz representado coletivamente no mandato legislativo, sob pena de responsabilidade da autoridade que se negar ou retardar respostas.

Artigo 114 - A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de dez dias úteis, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

Da mesma forma, a **Lei de Acesso à Informação 12.527/2011** estabelece o prazo não superior a 20 (vinte) dias para o acesso às informações solicitadas:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

O presente requerimento fundamenta-se no Art. 152, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna, que possibilita a solicitação de informações a entidades públicas e privadas. Ademais, é competência constitucional do Vereador fiscalizar e acompanhar os atos do Poder Executivo, serviços públicos ou concedidos à iniciativa privada.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 21 DIAS DE OUTUBRO DE 2025

Devarir Cândido de Andrade
VEREADOR

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
VEREADOR - PDT

Francine Bello
VEREADORA
Câmara Municipal de Ibiúna - SP

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)

Lucas do SAMU
Líder de Bancada - PDT
lucasdosamu@ibiuna.sp.leg.br
WhatsApp (15) 9-9897-0052

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR -